



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n°. 006, de 15 de dezembro de 2022, de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Catalão, ***"Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 10 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Catalão - Estado de Goiás."*** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo regulamentar a aplicação da nova lei federal de licitações (Lei n° 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal de Catalão, uma vez que tal norma terá vigência obrigatória para toda a administração pública a partir de 1º de abril de 2023.

Primeiramente, cumpre salientar que se trata de matéria de interesse interno da Câmara Municipal, o que evidencia a competência do Vereador autor em propor o presente projeto de resolução.



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Além disso, a regulamentação objeto da proposição visa adequar e possibilitar o uso da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre licitações e contratos administrativos, à realidade administrativa da Câmara Municipal.

Com a presente regulamentação será possível a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, o que será muito benéfico, pois a nova legislação trouxe várias normas com características modernas e atualizou vários procedimentos. Ademais, tem como propósito a governança, que se coaduna com a atual gestão desta Câmara Municipal, o que indubitavelmente trará maior economia, celeridade, segurança e eficiência aos procedimentos das licitações e contratações no seu âmbito.

Dentre as mudanças trazidas pela Lei de 2021, destaca-se a previsão expressa da possibilidade de padronização de documentos, editais, contratos e convênios, bem como a instituição do mesmo procedimento do pregão para a concorrência, que passará a contar com a fase de lances e fase recursal única. A nova legislação também aumentou o limite da dispensa de licitação, ampliou as hipóteses do modo de disputa, determinou o gerenciamento de riscos e estabeleceu um cenário de busca e aprimoramento de governança das contratações.

Portanto, no caso em tela, não existe nenhum óbice jurídico para aprovação do projeto de resolução no que se refere a seu mérito.

No mais, quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, e art. 61, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 006/2022.

Catalão (GO), 19 de dezembro de 2022.

---

Vereador  
**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**  
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal